



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 21/2012

Revisão das tarifas transitórias de gás natural aplicáveis a consumidores com consumos anuais superiores a 10 000 m³ para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2013

O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais iniciou-se em julho de 2010 com o fim das tarifas reguladas para clientes com consumos anuais superiores a 10.000 m³, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho.

As tarifas de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso a vigorar a partir de 1 de julho de 2012 foram estabelecidas pela ERSE através da Diretiva n.º 14/2012, de 16 de julho.

Na sequência da aprovação pelo Governo da prorrogação da obrigação de fornecimento dos comercializadores de último recurso aos clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³ até à data a fixar por Portaria do membro do Governo responsável pela área da energia nos termos de decreto-lei aprovado em Conselho de Ministros, no dia 11 de dezembro de 2012, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, é estendido o período de aplicação das tarifas transitórias para estes fornecimentos de gás natural.

Analisando a evolução do custo de aprovisionamento de gás natural pelos comercializadores de último recurso e a prorrogação das tarifas transitórias com vista a garantir a transição dos clientes para o mercado, a ERSE decidiu proceder à revisão das tarifas transitórias aplicáveis aos consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000 m³, a partir de 1 de janeiro de 2013.

A presente deliberação considera e incorpora a alteração da tarifa transitória de energia de venda do comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso retalhistas, aprovada pela Diretiva da ERSE n.º 17/2012 (numeração interna), de 14 de dezembro.

Assim:

Ao abrigo do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei nº 97/2002, de 12 de abril, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, e Decreto-Lei n.º 200/2002, de 25 de setembro, o Conselho de Administração da ERSE deliberou:

1.º Aprovar as tarifas transitórias de Energia aplicáveis, a partir de 1 de janeiro de 2013, aos fornecimentos de caráter transitório do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³, apresentadas nos quadros seguintes:

TARIFA DE ENERGIA DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA A GRANDES CLIENTES	Preços (Eur/kWh)
Média Pressão	0,03823674

TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS A FORNECIMENTOS ACIMA DE 10.000 m ³	Preços (Eur/kWh)
Média Pressão	0,03823674
Baixa Pressão > 10 000 m ³	0,03836641

2.º As tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso para fornecimentos com consumos anuais superiores a 10 000 m³, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2013, correspondem à soma dos preços em vigor das tarifas de Acesso às Redes e das tarifas transitórias de Comercialização, bem como das tarifas transitórias de Energia aprovadas pela presente diretiva, aplicáveis a cada opção tarifária.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

19 de dezembro de 2012

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

206621242

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 16606/2012

Por despacho de 5 de dezembro de 2012 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, manteve-se o contrato da Professora Auxiliar Doutora Ida Manuela de Freitas Andrade Timóteo Lemos, por tempo indeterminado, com efeitos a 7 de setembro de 2012.

20 de dezembro de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

206620084

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 16607/2012

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 83.º do regulamento n.º 344/2010, de 12 de abril, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Provas de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri das provas, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Maria da Graça Fontinha Areias Cardoso.	Doutoramento em Psicologia, na especialidade de Psicologia Clínica.	Maria Paula Barbas de Albuquerque Paixão.	Professora associada	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
Maria Salomé de Oliveira Mendes Caldeira.	Doutoramento em Psicologia, na especialidade de Avaliação Psicológica.	Maria Paula Barbas de Albuquerque Paixão.	Professora associada	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
Mário Luís Nôro Laço	Doutoramento em Ciências Biomédicas.	Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira.	Professora catedrática	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Mónica Maria Duarte Vieira. . .	Doutoramento em Ciências da Educação, na especialidade de Análise e Organização do Ensino.	António Gomes Alves Ferreira.	Professor associado	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.